



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020**

1 Data: 18 de dezembro de 2020. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 – Higienópolis – São
2 Paulo/SP. Coordenação: Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves. -----
3 Início: 09h25min. Término: 14h30min. -----
4 -----

5 Presentes: ADRIANO MAIA AMANTE; ALCEU FERREIRA ALVES; ALEXANDRE CESAR RODRIGUES
6 DA SILVA; ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA; ALVARO MARTINS; ANTONIO AREIAS FERREIRA;
7 ANTONIO AUGUSTO KALVAN; ANTONIO CLAUDIO COPPO; ANTONIO ROBERTO
8 MARTINS; ARNALDO LUIZ BORGES; AURO DOYLE SAMPAIO; CARLOS ALBERTO MININ; CARLOS
9 COSTA NETO; CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA; CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER;
10 CARLOS FIELDE DE CAMPOS; CESAR AUGUSTO SABINO MARIANO; DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA;
11 EDSON LUIZ MARTELLI; EDUARDO MANTOVANI DA SILVA; EMERSON YOKOYAMA; ESIO SIZUO
12 HIRATA; GERMANO SONHEZ SIMON; JAN NOVAES RECICAR; JOAO DINI PIVOTO; JOSE ANTONIO
13 BUENO; JOSE ARMANDO BORNELLO; JOSE LUIZ FARES; JOSÉ NILTON SABINO; KLEBER
14 REZENDE CASTILHO; LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS; LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA;
15 MARCIO ROBERTO GONCALVES VIEIRA; MARCOS PERES BARROS; MICHELE CAROLINA MORAIS
16 MAIA; MIGUEL APARECIDO DE ASSIS; MIGUEL ROBERTO ALVES MORENO; ONIVALDO
17 MASSAGLI; PAULO TAKEYAMA; PETER RICARDO DE OLIVEIRA; REGINALDO CARLOS DE
18 ANDRADE; RENATO BECKER; RONALD VAGNER BRAGA MARTINS; RUI ADRIANO ALVES; SILVIO
19 ANTUNES; THIAGO ANTONIO GRANDI DE TOLOSA; TIAGO SANTIAGO DE MOURA FILHO;
20 VALDEMIR SOUZA DOS REIS.
21 -----

22 Ausências justificadas: AGUINALDO BIZZO DE ALMEIDA; ANTONIO CARLOS CATAI; CYRO
23 BARBOSA BERNARDES; EDELMO EDICAR TERENCE; FRED BUZO; LUCAS HAMILTON CALVE;
24 PAULO HENRIQUE BOSSI COVER; RICARDO RODRIGUES DE FRANÇA.
25 -----

26 Licenciados: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CANNABRAVA; JOLINDO RENNO COSTA; LEALDINO
27 SAMPAIO PEDREIRA FILHO.
28 -----

29 Ausências injustificadas: DENISE MINTE DE ALMEIDA; NUNZIANTE GRAZIANO; RICARDO
30 HENRIQUE MARTINS.
31 -----

32 Apoio Técnico e Administrativo: Felipe Neves de Moraes, Carolina Silveira e Kadine Coelho. -----
33 -----

34 ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: Após verificação do quórum regimental, foi
35 iniciada a reunião às nove horas e vinte e cinco minutos. -----
36 -----

37 ITEM II - Leitura e Apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 597, de 27/11/2020:
38 Aprovada por unanimidade.
39 -----

40 ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências: **Principais correspondências recebidas:**
41 1.1. E-mail do Gerente do DAC2 reencaminhando mensagem do setor de eventos com a locação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020

1 das Câmaras Especializadas para reunião simultânea extraordinária, e solicitando a convocação
2 dos Conselheiros para a Reunião extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
3 no dia 22/12/2020. **Principais correspondências expedidas:** 1.2. Memorando 19/20-CEEE,
4 datado de 27/11/2020, encaminhado pelo Coordenador da CEEE - a Presidência, que tem como
5 assunto: **"Ref.: Solicitação de confecção de placa comemorativa da 600ª Reunião da**
6 **CEEE e impressão de diplomas"**. Solicitando: 1 - Confecção de 01 (uma) placa comemorativa,
7 modelo anexo, de aço escovado corroído com moldura de alumínio no tamanho de 0,70 x 0,90m,
8 com a utilização de verba específica; 2 - Confecção, pela Superintendência competente, de 80
9 (oitenta) diplomas que serão entregues aos homenageados e aos participantes da 600ª reunião
10 da CEEE. 3 - Confecção de 02 diplomas específicos para homenagear a Presidência e a
11 Superintendência de Colegiados do CREA-SP na participação da 600ª reunião da CEEE.
12 **Lembrando que em função da Reunião Extraordinária do dia 22/12/2020 a Reunião 600 se dará*
13 *em fevereiro de 2021.* 1.3. Memorando 20/20-CEEE, datado de 01 de dezembro de 2020 que tem
14 como assunto: *Ref.: Solicitação de convite a equipe de Conselheiros da CEEE/DF – Eng. Ibraim*
15 *Daud, Eng. Wilson George e Eng. (a) Adriana Rabelo para participarem do Programa de Atividade*
16 *Presencial nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2020 no CREA-SP"*, encaminhado à Presidência
17 propondo o plano de atividades para os dias 16/17/18 de dezembro. Memorando 21/20-CEEE,
18 datado de 03 de dezembro de 2020, encaminhado a SUPFIS que tem como assunto: *Ref.:*
19 *Decisões CEEE/SP nºs 571 e 572/2020"* encaminhando as *Decisões CEEE/SP nºs 571 e 572/2020.*
20 -----

21 ITEM IV – Comunicados: -----

22 **Coordenador:** -----

23 -Problema no CREA-SP / votação em Plenário sobre habilitação de Engenheiro Civil para
24 Instalações Elétricas, propôs um trabalho para recorrer destes processos, tentar reverter em São
25 Paulo; Becker: Buscar inibir através da Fiscalização; Kleber: Conversar com outras Câmaras
26 sobre invasão de campos de atuação pela CEEC, acompanhar trabalhos da CEAP sobre
27 sombreamento; Rui: (Nacional) tentativas de trazer novamente a DN-70; Eleição do Conselheiro
28 Federal não foi ninguém da CEEE e o Conselheiro Segantine perdeu; Nota técnica CONFEA
29 resolução 472 GT sobre código Brasileiro de Energia Elétrica; Rui se colocou à disposição e quer
30 intermediar contato com Federal. -----

31 **Conselheiros:** -----

32 -Paulo Takeyama: mudança estratégica, Civil e Elétrica, mais na linha de se organizar para mudar
33 estratégia, solicitar que a Coordenação, ligue, ou faça algo parecido; acha que constatado o
34 problema deve ser feita alguma coisa e a nova Coordenação deve trazer assuntos para discussão;
35 falou em trazer representante da ANEEL, somos Técnicos mas também somos políticos. Rui
36 parabenizou. -----

37 -Alexandre César: GTT Atribuições Profissionais / CEAP - Acompanhamento da CEAP Nacional; -
38 novas DCn's; - Acompanhamento das lives; - Alterações na Resolução 313; - Em Relação ao GTT,
39 14 processos relatados; - Cita que verifica poucos novos ingressantes da modalidade elétrica. ----

40 -Álvaro Martins: O curso de Engenharia não deve mais receber atribuições do Decreto, e citou
41 processo onde foi retirado o Decreto, passou no grupo e insiste em levar os processos para a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020**

1 Nacional, Coordenação de vindas com outras Coordenações, citou a pouca quantidade de votos
2 no processo que passou no plenário, pediu que todos computassem seus votos para ver se está
3 correto, solicitou fazer trabalho com Química/CAGE/etc., trabalho prévio. Citou respeito ao
4 histórico, após a Resolução 218/73 não aplicar mais Decreto, citou a diminuição das cargas
5 horárias; Cita que a CEEE tomou a decisão correta.-----

6 -Auro Doyle: CDEN/ABEE - Representaram ABEE Nacional e receberam informações relevantes do
7 assessor jurídico do CONFEA recomendando encaminhar ao jurídico as demandas dos Técnicos, e
8 os cortes se ausentaram dos processos Amicus Curi/ solidário ao CONFEA. Não falar na defesa do
9 mercado, mas em segurança da Sociedade e Lei. O presidente citou que a ABE obteve ganho
10 contra o sistema para o profissional da CEEE, e que o sistema deve tratar o profissional conforme
11 a sua atribuição, e a ABEE se manifesta na justiça; discorda da perda de representação da ABEE.
12 -----

13 VI - Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----
14 -----

15 VI.1 - Discussão e Votação das Relações de Profissionais que solicitaram interrupção de registro
16 das UGIs: UGIs/UOPs: SÃO JOÃO DA BOA VISTA – Relação nº 01/2020 e SÃO CARLOS - Relação
17 nº 81/2020, **DECIDIU referendar as relações de profissionais que solicitaram interrupção**
18 **de registro, exceto os itens relacionados a técnicos de nível médio (que não foram**
19 **juulgados em face da Lei 13.639/2018).** -----
20 -----

21 VI.2 – Relações para referendo - Pessoas Físicas e Jurídicas: -----
22 -----

23 Relação de Pessoas Físicas PF –A200559 - DECIDIU: pelo referendo dos itens da Relação de Pessoas
24 Físicas nº A200559 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas
25 informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa,
26 civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em
27 caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas
28 visando o fiel cumprimento desta decisão CEEE, à prévia adoção de todas as seguintes determinações:
29 (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na
30 circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara
31 Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o
32 nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda
33 a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de
34 análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da
35 circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e
36 campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da
37 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado;
38 (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o
39 local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação
40 constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto
41 de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020**

1 administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº
2 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite
3 processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o
4 registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das
5 respectivas decisões CEEE constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de
6 ordem "PR") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação
7 de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas
8 administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de
9 atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de
10 desconhecimento.

11 -----
12 Relação de Pessoas Jurídicas PJ – A200539 - DECIDIU: referendar os itens da Relação de Pessoas
13 Jurídicas A200539 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos
14 sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade
15 (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja
16 o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar
17 as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEE, à prévia adoção de
18 todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de
19 empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de
20 fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de
21 profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social
22 da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema
23 Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de
24 dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas
25 atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de
26 deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade
27 técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já
28 o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de
29 uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida
30 impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada
31 em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da
32 remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do
33 salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº
34 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397,
35 de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente
36 denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os
37 respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema
38 informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado
39 do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como
40 responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a
41 continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020**

1 novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEE
2 ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período
3 de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não
4 caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo
5 pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP
6 individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período
7 de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017,
8 mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a
9 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de
10 prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um
11 contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017
12 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEE ressalta, ainda, que a ART
13 (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos
14 subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de
15 contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à
16 ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de
17 substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não
18 caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve
19 constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade
20 técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs
21 correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº
22 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP
23 referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve
24 corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de
25 atendimento, nos termos do item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de
26 Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos
27 processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F"), devendo existir 1 (um) ato
28 para cada decisão "ad referendum" exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os
29 atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua
30 realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784,
31 de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos
32 (atualmente denominados de ordem "F") integrantes de relação de referendo para
33 responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEE
34 após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões "ad
35 referendum" relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel
36 cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEE após efetiva análise de processo físico
37 (atualmente denominado de ordem "F"). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEE após
38 efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F") possui prevalência
39 sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de
40 empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite
41 processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020

Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEE constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.

VI.3 – Julgamento de Processos da pauta: -----

Destaques da Mesa: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 18, 19, 24, 27, 37, 41, 56, 71, 77, 97, 103.
Conselheiros: - Álvaro Martins: 08, 47, 64, 67, 69, 70, 79, 80, 97, 102. – Carlos Freitas: 25, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 69, 72, 75, 90. – César Augusto Sabino: 79.

PROCESSOS DESTACADOS: -----

NÚMERO DE ORDEM: 1 - PROCESSO Nº: F-831/2009 V2 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP - DECIDIU: Por indeferir o pedido de cancelamento de registro; Pela imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação, ao menos, com art. 8º da resolução 218. -----

NÚMERO DE ORDEM: 2 - PROCESSO Nº: F-903/2010 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: STAR NET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME - DECIDIU: Por indeferir o pedido de cancelamento de registro; Pela imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação, ao menos, com art. 8º da resolução 218. -----

NÚMERO DE ORDEM: 3 - PROCESSO Nº: F-2013/2014 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE REGISTRO - NOME DO INTERESSADO: WILIANS FABIANO ANTUNES ME - DECIDIU: Por indeferir o pedido de cancelamento de registro; Pela imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação, ao menos, com art. 8º da resolução 218. -----

NÚMERO DE ORDEM: 4 - PROCESSO Nº: F-3401/2009 V2 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: BYTEWEB COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - DECIDIU: Por indeferir o pedido de cancelamento de registro; Pela imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação, ao menos, com art. 8º da resolução 218. -----

NÚMERO DE ORDEM: 5 - PROCESSO Nº: F-3710/2018- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: MAISNETS TELECOM LTDA - EPP - DECIDIU: Por indeferir o pedido de cancelamento de registro; Pela imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação, ao menos, com art. 8º da resolução 218. -----

NÚMERO DE ORDEM: 6 - PROCESSO Nº : F-4588/2015 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: ROBSON DE MORAIS LEAL - ME - DECIDIU:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020**

1 Por indeferir o pedido de cancelamento de registro; Pela imediata indicação de Engenheiro
2 Responsável com habilitação, ao menos, com art. 8º da resolução 218. -----
3 -----

4 **NÚMERO DE ORDEM: 07 - PROCESSO Nº : PR-58/2020 - ASSUNTO: CANCELAMENTO**
5 **DE ART -- NOME DO INTERESSADO: WLADIMIR CHIARI - DECIDIU:** Pelo não cancelamento
6 da ART 28027230181260559. -----
7 -----

8 **NÚMERO DE ORDEM: 08 - PROCESSO Nº : A-421/2020 V2 - ASSUNTO: REQUER**
9 **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- NOME DO INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE**
10 **TROMBIM - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator : 1 - Baseado no artigo 47º da
11 Resolução 1025 do Confea (O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo
12 da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de
13 anotações de responsabilidade técnica.), voto para que não seja concedido o CAT – Certidão de
14 Acervo Técnico ao interessado. 2 – Baseado no artigo 25º da Resolução 1025 do Confea (A
15 nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades
16 desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART.),
17 e no artigo 6º da Lei 5.194/66 (Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
18 engenheiro-agrônomo:b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
19 discriminadas em seu registro), voto para que seja instaurado processo específico de anulação da
20 ART nº ART 28027230191171753, emitida pelo Engenheiro de Controle e Automação Gustavo
21 Henrique Trombim e, caso seja procedente, que seja instaurado um processo de ética
22 profissional. -----
23 -----

24 **NÚMERO DE ORDEM: 10 - PROCESSO Nº : A-1363/2009 V4 - ASSUNTO: REQUER**
25 **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- NOME DO INTERESSADO: FAUSTO FAVELE -**
26 **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Baseado no artigo 47 da Resolução 1.025
27 do Confea (Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida
28 do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de
29 responsabilidade técnica.), voto para que não seja concedido o CAT – Certidão de Acervo Técnico.
30 -----
31 -----

32 **NÚMERO DE ORDEM: 18 - PROCESSO Nº: A-1263/2012 T1 - ASSUNTO:**
33 **RÉGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM ART -- NOME DO INTERESSADO:**
34 **VANESSA DOS SANTOS KANAZAWA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator:
35 Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART conforme solicitado pelo
36 profissional. -----
37 -----

38 **NÚMERO DE ORDEM: 19 - PROCESSO Nº: A-1272/1993 V12 T1 - ASSUNTO:**
39 **RÉGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM ART -- NOME DO INTERESSADO:**
40 **LUIZ MÁRIO TORTORELLO - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela
41 **NÃO** regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020**

1 **NÚMERO DE ORDEM: 24 - PROCESSO Nº: C-05/2020 - ASSUNTO: DECISÃO 987/2016**
2 **CEEE/SP -- NOME DO INTERESSADO: CEEE - DECIDIU: aprovar o parecer do**
3 **Conselheiro Relator.** -----

4 -----
5 **NÚMERO DE ORDEM: 25 - PROCESSO Nº: C-286/2020 - ASSUNTO: PROPOSTA DE**
6 **INSTRUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA INTERRUÇÃO DE REGISTRO**
7 **PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: CREA/SP. - DECIDIU: aprovar o parecer do**
8 **Conselheiro Relator: me pela aprovação da Instrução que dispõe sobre os procedimentos para**
9 **interrupção de registro profissional. Entretanto, sugiro que no campo "motivo da interrupção",**
10 **constante no anexo VII – Relação de Profissionais com Solicitações de Interrupção de Registro**
11 **Deferidas, enviada à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, constem informações**
12 **suficientes para que os Conselheiros possam motivar as suas decisões.** -----

13 -----
14 **NÚMERO DE ORDEM: 27 - PROCESSO Nº: F-4527/2018 - ASSUNTO: REQUER**
15 **REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: WSMED TECNOLOGIAS MÉDICAS LTDA -**
16 **DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Não há possibilidade de apresentar Voto**
17 **algum, apesar de que o profissional possuía atribuição suficiente para ser o RT da interessada,**
18 **naquela condição originalmente proposta ao Registro, a despeito do período e horário**
19 **coincidentes. Porém, à luz do disposto pelas alíneas "a" e "e" do Artigo 6º da Lei nº 5194 de 24-**
20 **12-1966, combinado com o Parágrafo único do Art. 8º da mesma, por se tratar de uma empresa**
21 **que executa serviços na área da Engenharia Elétrica, há de possuir, em seu quadro de**
22 **funcionários, profissionais que desenvolvem e planejam atividades de produção, de controle de**
23 **processos, de projetos, de manutenção dos equipamentos, além de responsáveis pelos serviços**
24 **de controle de qualidade, todas atividades afetas à área tecnológica. Portanto, solicitamos que**
25 **seja efetuada diligência à empresa interessada, verificando SE ESTÁ EM FUNCIONAMENTO, SE**
26 **AINDA PERSISTE O INTERESSE DO NECESSÁRIO REGISTRO NESTE CONSELHO, E SE HÁ**
27 **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS COM ATRIBUIÇÕES SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO A TODO O**
28 **OBJETO SOCIAL DA MESMA, TANTO NA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA, QUANTO NA ÁREA DA**
29 **ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, HAJA VISTA A ATIVIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE**
30 **SOFTWARES.** -----

31 -----
32 **NÚMERO DE ORDEM: 37 - PROCESSO Nº: F-2415/2016 - ASSUNTO: CANCELAMENTO**
33 **DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: KRALELUZ ELETRIFICAÇÃO LTDA -ME -**
34 **DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: de aplicação das penalidades previstas na**
35 **Lei 5194/66, sendo notificada a apresentar um profissional legalmente habilitado.** -----

36 -----
37 **NÚMERO DE ORDEM: 41 - PROCESSO Nº: F-3568/2008 V2 - ASSUNTO:**
38 **CANCELAMENTO DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: BOCA'S SONORIZAÇÃO**
39 **ELETRÔNICA LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1) Conforme**
40 **documentação apresentada quanto ao registro da empresa no Conselho Federal dos Técnicos**
41 **Industriais (fl. 83) tendo como responsável técnico o Sr. Marcelo Aluísio de Vasconcelos Machado**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020**

1 com atribuições estabelecidas na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6
2 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002, declínio a favor do
3 interessado quanto as responsabilidades pelas atividades pertinentes e compatíveis a área
4 elétrica, limitando-se as descritas no Contrato Social da Empresa. 2) Encaminhar o referido
5 processo a Câmara Especializada em Engenharia Civil – CEEC para parecer quanto as atividades
6 contidas no Contrato Social da Empresa pertinentes a área de Engenharia Civil. -----
7

8 **NÚMERO DE ORDEM: 47 - PROCESSO Nº: PR-69/2020 - ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE**
9 **REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: MARCO ANTONIO MARIOTTI**
10 **PICON - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo deferimento do pedido de
11 interrupção de registro do profissional Marco Antonio Mariotti Picon. -----
12

13 **NÚMERO DE ORDEM: 48 - PROCESSO Nº: PR-155/2020 - ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE**
14 **REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: CESAR AUGUSTO PINTOR DE**
15 **ALCÂNTARA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo indeferimento do
16 requerimento de interrupção de registro profissional do interessado. -----
17

18 **NÚMERO DE ORDEM: 52 - PROCESSO Nº : PR-440/2020 - ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE**
19 **REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: ERIKA SOARES RIBEIRO**
20 **KOBAYASHI - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: PELO INDEFERIMENTO DA
21 SOLICITAÇÃO DE BAIXA DO REGISTRO DA PROFISSIONAL TECNOLÓGICA ERIKA SOARES RIBEIRO
22 KOBAYASHI, NESTE CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. SP. -----
23

24 **NÚMERO DE ORDEM: 53 - PROCESSO Nº: PR-758/2019- ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE**
25 **REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: EDSON CRUZ MARQUES DOS**
26 **SANTOS. - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo INDEFERIMENTO da
27 Interrupção de Registro conforme solicitação do Profissional EDSON CRUZ MARQUES DOS
28 SANTOS, Engenheiro de Computação. -----
29

30 **NÚMERO DE ORDEM: 54 - PROCESSO Nº : PR-814/2019- ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE**
31 **REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: JOSÉ ERNESTO MEJIA CARDENAS**
32 **- DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento do pedido de
33 cancelamento do registro do interessado neste Conselho. -----
34

35 **NÚMERO DE ORDEM: 55 - PROCESSO Nº: PR-851/2019 - ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE**
36 **REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: BRUNO HENRIQUE LEGRAMANTE**
37 **- DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento do pedido de
38 interrupção de registro do profissional Bruno Henrique Legramante. -----
39

40 **NÚMERO DE ORDEM: 56 - PROCESSO Nº : PR-12120/2016 - ASSUNTO: INTERRUÇÃO**
41 **DE REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: RODRIGO FERNANDO DE**
OLIVEIRA - DECIDIU: conceder vista ao Conselheiro Valdemir Souza dos Reis. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020**

NÚMERO DE ORDEM: 58 - PROCESSO Nº: PR-96/2019 - ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: GUILHERME HENRIQUE DOMINGUES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento da baixa do registro neste Conselho. -----

NÚMERO DE ORDEM: 64 - PROCESSO Nº: SF-905/2018 - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- NOME DO INTERESSADO: ANTONIO FREDERICO SIMIONI - DECIDIU: pelo encaminhamento do processo à UGI, para que seja instaurado um processo administrativo para anulação das ARTs emitidas pelo profissional interessado. -----

NÚMERO DE ORDEM: 67 - PROCESSO Nº: SF-1899/2014 - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- NOME DO INTERESSADO: ORLANDO CARLOS CANOAS GUIMARÃES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Seja mantido o do voto do vistor, no tocante aos itens que ainda estão pendentes, conforme Decisão da CEEE-SP, da Reunião Ordinária Nº 585 - Decisão 290/2019 em 16/05/2019, e remeter o processo para a Comissão de Ética por haver indícios de irregularidade por parte do profissional Orlando Carlos Canoas Guimarães; 2) Quanto à Prefeitura Municipal, dar por concluído o processo, visto que a Prefeitura se manifestou enviando os documentos constando como ciente do processo, pois nossa manifestação foi em caráter orientativo nada mais. -----

NÚMERO DE ORDEM: 69 - PROCESSO Nº: SF-787/2019 - ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: MARCELO MARINO TOLLER - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento da interrupção de registro por não atender ao disposto no inciso I do requerimento de baixa de registro do profissional do CREA – SP que diz o seguinte: não exercer atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/ CREA durante o período de interrupção de registro ora requerido. -----

NÚMERO DE ORDEM: 70 - PROCESSO Nº: SF-798/2019 - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- NOME DO INTERESSADO: LEONARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: O Engenheiro Civil Leonardo Teixeira de Oliveira com atribuição do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, exerceu ilegalmente atividades não contempladas no seu registro e baseado no artigo 25 da Resolução nº 1025 do CONFEA (A nulidade da ART ocorrerá quando: II- for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART.); - Pela abertura de processo administrativo pela anulação das ARTs nºs 28027230181384515 e 28027230190236278. Desta forma, foi constatado que o profissional infringiu a Alínea "b" do Artigo 6º da Lei 5.194/66, que seja lavrado auto de infração, conforme estipulada na Alínea "b" do Artigo 73 da mesma lei. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020

1 **NÚMERO DE ORDEM: 71** - **PROCESSO Nº** : SF-2099/2019- **ASSUNTO: APURAÇÃO DE**
2 **ATIVIDADES -- NOME DO INTERESSADO: PAULO CESAR LEMOS MANUTENÇÃO - EPP --**
3 **DECIDIU:** pelo envio do processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
4 **Metalúrgica – CEEMM, por considerar que as atividades da interessada são de**
5 **atribuições daquela câmara. -----**

6 -----
7 **NÚMERO DE ORDEM: 72** - **PROCESSO Nº**: SF-3041/2019 - **ASSUNTO: INTERRUÇÃO**
8 **DE REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: LEONARDO SOBREIRA DE**
9 **SOUZA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Pelo indeferimento
10 do cancelamento do registro do interessado neste Conselho; 2) Fazer diligência para checar as
11 atividades da Empresa Witzler Esco – Energy Service Company (CNPJ nº 11.936.539/0001-73). -
12 -----

13 **NÚMERO DE ORDEM: 75** - **PROCESSO Nº**: SF-1418/2018 V2 - **ASSUNTO: APURAÇÃO DE**
14 **IRREGULARIDADES -- NOME DO INTERESSADO: JOSÉ MARCELO BORDIN - DECIDIU:**
15 aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1 -Desta forma, foi constatado que o
16 profissional infringiu a Alínea "b" do Artigo 6º da Lei 5.194/66, que seja lavrado auto de infração,
17 conforme estipulada na Alínea "b" do Artigo 73 da mesma lei. 2 -Recomendamos que o processo
18 seja encaminhado para análise e manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
19 e Metalúrgica-CEEMM no sentido de esclarecer se o Engenheiro Civil José Marcelo Bordim possui
20 atribuições na execução de Montagem – Instalação e Manutenção de Brinquedos de parques de
21 diversão. -----

22 -----
23 **NÚMERO DE ORDEM: 77** - **PROCESSO Nº**: SF-194/2020 - **ASSUNTO: INFRAÇÃO À**
24 **ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: WESLEY LUNA**
25 **RAMIRES - ME - DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 105/2020 – OS
26 1459/2020, baseado no que está regulamentado no parágrafo 2º do artigo 11 da Resolução nº
27 1.008 de 09/12/2004, com redução da multa ao valor mínimo, pelos atenuantes da interessada,
28 conforme os incisos I e V e o parágrafo 3º do Art. 43 da mesma Resolução. -----

29 -----
30 **NÚMERO DE ORDEM: 79** - **PROCESSO Nº**: SF-55/2020 - **ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
31 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: TGP WALDERRAMA VALDUGA**
32 **SERVIÇOS DE ENGENHARIA - DECIDIU:** 1) aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que
33 conclui pelo cancelamento do Auto de Infração nº 14/2020. -----

34 -----
35 **NÚMERO DE ORDEM: 80** - **PROCESSO Nº**: SF-213/2020 - **ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
36 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: SELLUX INDÚSTRIA E**
37 **DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP - DECIDIU:** aprovar o parecer
38 do Conselheiro Relator, que conclui pelo cancelamento do Auto de Infração nº 86/2020. -----

39 -----
40 **NÚMERO DE ORDEM: 90** - **PROCESSO Nº**: SF-1686/2017 - **ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
41 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: 2BITS SERVIÇOS DE TI LTDA -**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020

1 **ME - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto
2 de Infração nº 40.694/2017, sendo seu valor reduzido ao valor mínimo da Tabela de Valores
3 constantes da Decisão PL 1056/2016. -----

4 -----
5 **NÚMERO DE ORDEM: 97 - PROCESSO Nº: SF-1791/2018 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
6 **ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- NOME DO INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO DE**
7 **OLIVEIRA TOSTES - DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº 85116/2018. -----

8 -----
9 **NÚMERO DE ORDEM: 102 - PROCESSO Nº : SF-2999/2019 - ASSUNTO: INFRAÇÃO À**
10 **ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: ANGELA**
11 **MARIA PASTORI EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - ME - DECIDIU:** aprovar o parecer do
12 Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº 524373/2019. -----

13 -----
14 **NÚMERO DE ORDEM: 103 - PROCESSO Nº: SF-185/2018 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
15 **ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77-- NOME DO INTERESSADO: ESA – ELETROTÉCNICA SANTO**
16 **AMARO LTDA - DECIDIU:** 1) Que o Auto de Infração nº 52003/2018 é procedente em
17 decorrência da falta de recolhimento de ART com relação ao contrato de prestação de serviço
18 junto a SABESP – o qual foi devidamente quitado; 02) Que a fiscalização efetue o levantamento
19 de todos os contratos da empresa ESA – ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA nos últimos 02
20 (dois) anos objetivando verificar o cumprimento do recolhimento das ARTs devidas. -----

21 -----
22 PROCESSOS NÃO DESTACADOS: aprovados por unanimidade. -----

23 -----
24 **NÚMERO DE ORDEM: 9 - PROCESSO Nº : A-513/2019 - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO**
25 **DE ACERVO TÉCNICO - CAT -- NOME DO INTERESSADO: EDUARDO DE LARA - DECIDIU:**
26 aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Para que seja concedido o CAT – Certidão de Acervo
27 Técnico, conforme atividades técnicas descritas nas ART - Anotação de Responsabilidade Técnica,
28 apresentada e solicitado pelo interessado. -----

29 -----
30 **NÚMERO DE ORDEM: 11 - PROCESSO Nº : A-204/2020 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE**
31 **ART -- NOME DO INTERESSADO: ADILSON MARTINS - DECIDIU:** aprovar o parecer do
32 Conselheiro Relator : Pelo cancelamento da ART nº 28027230190755520. -----

33 -----
34 **NÚMERO DE ORDEM: 12 - PROCESSO Nº : A-472/2019 V9 - ASSUNTO: CANCELAMENTO**
35 **DE ART -- NOME DO INTERESSADO: MARCELO MAIA - DECIDIU:** aprovar o parecer do
36 Conselheiro Relator: Indefere o cancelamento da ART 28027230191660064. -----

37 -----
38 **NÚMERO DE ORDEM: 13 - PROCESSO Nº : A-632/2020 - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE**
39 **ART -- NOME DO INTERESSADO: KLEBER ALVES AUGUSTO - DECIDIU:** aprovar o parecer
40 do Conselheiro Relator: Indefere o cancelamento da ART 28027230191651355. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020

1 **NÚMERO DE ORDEM: 14 - PROCESSO Nº : A-63/2013 T1 - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO**
2 **DE OBRA/SERVIÇO SEM ART -- NOME DO INTERESSADO: FLÁVIO ROBERTO FERRO -**
3 **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela regularização da obra e serviços
4 concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----
5

6 **NÚMERO DE ORDEM: 15 - PROCESSO Nº : A-633/2019- ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE**
7 **OBRA/SERVIÇO SEM ART -- NOME DO INTERESSADO: LEANDRO DINIZ MARQUES -**
8 **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Para que seja concedido à regularização de
9 obra/serviço concluído sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado. -----
10

11 **NÚMERO DE ORDEM: 16 - PROCESSO Nº : A-699/2019 - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO**
12 **DE OBRA/SERVIÇO SEM ART -- NOME DO INTERESSADO: SEISHO TAMASHIRO -**
13 **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Para que seja concedido o registro da ART a
14 fim de regularizar os serviços realizados sem a devida anotação de responsabilidade técnica,
15 conforme solicitado pelo interessado. -----
16

17 **-NÚMERO DE ORDEM: 17 - PROCESSO Nº : A-874/2019 - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO**
18 **DE OBRA/SERVIÇO SEM ART -- NOME DO INTERESSADO: MARCELO VIDAL MARQUES -**
19 **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator : Pelo que foi exposto, baseado no artigo
20 12º da Resolução do CONFEA n.º 1025/2009 (Para efeito desta resolução, todas as ARTs
21 referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais em função de
22 execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial, aditivo contratual, substituição
23 de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devem ser
24 vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de
25 responsabilidades técnicas da obra ou serviço). 1 – Pela não regularização de obra/serviço
26 concluído sem a devida ART. 2 – Para que seja oficiado o Engenheiro Eletricista – Eletrônica
27 Marcelo Vidal Marques que se manifeste quanto a solicitação de regularização de obra/serviço
28 concluído, sem a devida ART, das suas atividades em obra conforme o Atestado de Execução de
29 Obra que consta no processo, sem a apresentação da ART do responsável técnico pela obra,
30 retornando posteriormente este processo a CEEE. -----
31

32 **NÚMERO DE ORDEM: 20 - PROCESSO Nº : C-262/2007 V3 - ASSUNTO: EXAME DE**
33 **ATRIBUIÇÕES -- NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL**
34 **PAULISTA - UNICEP - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator : Por conceder aos
35 concluintes do ano letivo de 2020 do curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Central
36 Paulista - UNICEP as mesmas atribuições dos concluintes no ano anterior, ou seja: "do artigo 7º
37 da Lei nº 5.194/66, do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às
38 alíneas citadas, e das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, com o
39 título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02, do CONFEA)". -----
40

41 **NÚMERO DE ORDEM: 21 - PROCESSO Nº : C-511/2005 v4 e v3 - ASSUNTO: EXAME DE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020**

1 **ATRIBUIÇÕES -- NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSIT. DA FUNDAÇÃO EDUC.**
2 **DE BARRETOS - UNIFEB - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo referendo
3 da concessão aos formados nos anos letivos de 2017 e 2018 das atribuições previstas no artigo
4 33 do Decreto 23.569/33 alíneas "f" a "i" e "j" aplicado as alíneas citadas, bem como as previstas
5 no artigo 7º da Lei 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e
6 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA", com o título profissional de "Engenheiro(a) Eletricista "
7 (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). -----
8 -----

9 **NÚMERO DE ORDEM: 22 - PROCESSO Nº : C-700/2010 V2 - ASSUNTO: EXAME DE**
10 **ATRIBUIÇÕES -- NOME DO INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTO**
11 **ANDRÉ - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Por conceder aos formados nos
12 anos letivos de 2018 e 2019 do curso de Tecnologia em Eletrônica Automotiva da Faculdade de
13 Tecnologia de Santo André as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja, "as
14 atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA nº 313, de 26 de setembro de 1986,
15 circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de
16 "Tecnólogo(a) em Eletrônica Industrial" (código 122-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais do
17 Sistema Confea/Crea) ". -----
18 -----

19 **NÚMERO DE ORDEM: 23 - PROCESSO Nº : C-1244/2016- ASSUNTO: EXAME DE**
20 **ATRIBUIÇÕES -- NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE**
21 **SÃO PAULO – UNISAL – LORENA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pela
22 concessão das atribuições profissionais previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o
23 desempenho das atividades relacionadas no artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, com o
24 título profissional de Engenheiro(a) em Eletrônica (código 121-09-00) da Tabela de Títulos da
25 Resolução 473/02 do CONFEA, aos concluintes do curso de Engenharia Eletrônica em 2017 e
26 2018 do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL – Lorena. -----
27 -----

28 **NÚMERO DE ORDEM: 26 - PROCESSO Nº : F-2214/2011 v2 - ASSUNTO: REQUER**
29 **REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: LUIZ RICARDO DA CRUZ INFORMÁTICA-ME -**
30 **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo deferimento quanta Anotação de
31 Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Automação João Victor Ramos Teodoro tendo como
32 Atividade Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica referente a empresa LUIZ RICARDO
33 DA CRUZ INFORMÁTICA – ME (nome de fantasia LUTEC INFORMÁTICA). -----
34 -----

35 **NÚMERO DE ORDEM: 28 - PROCESSO Nº : F-455/2005 V2 - ASSUNTO: CANCELAMENTO**
36 **DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: EMOTRAL ENROLAMENTOS MOTORES E**
37 **TRANSFORMADORES LTDA ME – DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo
38 deferimento do pedido de cancelamento do registro da interessada neste Conselho. -----
39 -----

40 **NÚMERO DE ORDEM: 29 - PROCESSO Nº : F-662/2014 - ASSUNTO: CANCELAMENTO**
41 **DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: R.H.J.A INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020

1 **ELÉTRICAS ME - CAMPUS GUARULHOS - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator:
2 Pelo cancelamento do registro da empresa neste Conselho , pois no entender deste Conselheiro
3 suas atividades não estão sujeitas ao Crea – SP. -----

4 -----
5 **NÚMERO DE ORDEM: 30 - PROCESSO Nº : F-789/2000 - ASSUNTO: CANCELAMENTO**
6 **DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: SYSTEMA 2/90 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**
7 **- DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo DEFERIMENTO do solicitado pelo
8 interessado, e o Arquivamento do processo. -----

9 -----
10 **NÚMERO DE ORDEM: 31 - PROCESSO Nº : F-834/1988 v2 - ASSUNTO:**
11 **CANCELAMENTO DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: E.B.T.C - EMPRESA**
12 **BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME - DECIDIU:** aprovar o
13 parecer do Conselheiro Relator : Pelo cancelamento do registro da empresa neste Conselho, pois
14 suas atividades não estão sujeitas a este Crea. -----

15 -----
16 **NÚMERO DE ORDEM: 32 - PROCESSO Nº : F-929/2008 V2- ASSUNTO: CANCELAMENTO**
17 **DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: ÁGUIA MONITORAMENTO E ALARMES EIRELI**
18 **- ME - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo deferimento do pedido de
19 cancelamento do registro da interessada neste Conselho. -----

20 -----
21 **NÚMERO DE ORDEM: 33 - PROCESSO Nº : F-971/2017- ASSUNTO: CANCELAMENTO**
22 **DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: HENRIQUE AUGUSTO OLIVEIRA SOUZA-ME -**
23 **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo DEFERIMENTO do solicitado pelo
24 interessado, e o Arquivamento do processo. -----

25 -----
26 **NÚMERO DE ORDEM: 34 - PROCESSO Nº : F-1050/2018- ASSUNTO: CANCELAMENTO**
27 **DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: M24 MONITORAMENTO LTDA - DECIDIU:**
28 aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo DEFERIMENTO do solicitado pelo interessado, e o
29 Arquivamento do processo. -----

30 -----
31 **NÚMERO DE ORDEM: 35 - PROCESSO Nº : F-1847/2011 V2 - ASSUNTO:**
32 **CANCELAMENTO DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: CONSULT TELECON**
33 **PROVEDOR LTDA - ME - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo deferimento
34 do requerido pela interessada de cancelamento do registro . -----

35 -----
36 **NÚMERO DE ORDEM: 36 - PROCESSO Nº : F-2392/2014 - ASSUNTO: CANCELAMENTO**
37 **DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: TR DE OLIVEIRA MANUTENÇÃO DE**
38 **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo
39 deferimento do cancelamento do registro Nº 2056534 da Empresa TR DE OLIVEIRA
40 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME neste Conselho. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020

1 **NÚMERO DE ORDEM: 38 - PROCESSO Nº : F-2692/2017 - ASSUNTO: CANCELAMENTO**
2 **DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: MUNDO MÉDICO DISTR. DE EQUIP. E MAT.**
3 **MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator:
4 Pelo cancelamento do registro da empresa neste Conselho , pois no entender deste Conselheiro
5 suas atividades não estão sujeitas ao Crea – SP. -----

6 -----
7 **NÚMERO DE ORDEM: 39 - PROCESSO Nº : F-3149/2015 - ASSUNTO: CANCELAMENTO**
8 **DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: R B GREEN -ME. - DECIDIU:** aprovar o parecer
9 do Conselheiro Relator: Pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da interessada
10 neste Conselho. -----

11 -----
12 **NÚMERO DE ORDEM: 40 - PROCESSO Nº : F-3412/2018 - ASSUNTO: CANCELAMENTO**
13 **DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: MIRELA SUELI DE OLIVEIRA 31176691830 -**
14 **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Pelo deferimento do pedido de
15 cancelamento do registro da interessada neste Conselho. -----

16 -----
17 **NÚMERO DE ORDEM: 42 - PROCESSO Nº : F-4266/2017 - ASSUNTO: CANCELAMENTO**
18 **DE REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: R.H. BRATFISCH - ME - DECIDIU:** aprovar o
19 parecer do Conselheiro Relator: Pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da
20 interessada neste Conselho. -----

21 -----
22 **NÚMERO DE ORDEM: 43 - PROCESSO Nº : PR-158/2020- ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM**
23 **CRTEIRA/REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- NOME DO INTERESSADO: EDSON MANZUCHELI**
24 **CANHIN - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo deferimento da anotação do
25 curso de Especialização em Engenharia Clínica sem acréscimo de atribuições. -----

26 -----
27 **NÚMERO DE ORDEM: 44 - PROCESSO Nº : PR-412/2020- ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM**
28 **CRTEIRA/REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- NOME DO INTERESSADO: ANDREY SOARES DE**
29 **OLIVEIRA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1. Por aprovar a anotação em
30 carteira do curso de "Engenharia Eletrotécnica e Sistemas de Potência" conforme solicitação do
31 profissional Engenheiro de Controle e Automação Andrey Soares de Oliveira. 2. Indeferir,
32 provisoriamente, a solicitação de acréscimo de atribuições profissionais. Para continuidade deste
33 item proceder ao que segue: 2.1 Detalhar o conteúdo dos registros constantes da fl. 09 com
34 informações de: Textos escritos completos relativos aos códigos: R00218080000 e
35 R00313030270, nº do processo, data, nome, título profissional e atribuições anteriores do
36 interessado. Juntar, na devolução deste processo a esta CEEE, o Processo de Ordem "C" que
37 contenha o Projeto Pedagógico da turma de formandos do interessado em Controle e Automação;
38 Juntar, na devolução deste processo a esta CEEE, o Processo de Ordem "C" que contenha o
39 Projeto Pedagógico da turma de formandos do curso de Engenharia Elétrica da UNISAL dos
40 egressos em 2012 (curso nº 011 à fl. 08); Solicitar e juntar, na devolução deste processo a
41 esta CEEE, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Lato Sensu – Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020

1 Eletrotécnica e Sistemas de Potência do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Unisal,
2 consoante aos egressos de 2020-1. Nota: de posse destas informações a CEEE providenciará a
3 análise fundamentada com o cotejamento das disciplinas e conteúdos programáticos para a
4 definição de acréscimos, ou não, de atribuições profissionais, inclusive, rever eventuais decisões
5 anteriores. 3. Informar o interessado do conteúdo desta decisão. -----
6

7 **NÚMERO DE ORDEM: 45 - PROCESSO Nº : F PR-438/2020 - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM**
8 **CRTEIRA/REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- NOME DO INTERESSADO: EVELINA MARIA DE**
9 **ALMEIDA NEVES - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: por devolver o
10 processo à UGI-OESTE para que o processo seja devidamente instruído. Sugere-se, ainda,
11 informar a Universidade sobre a necessidade do cadastramento, no sistema CREAMET, do curso
12 de doutorado. -----
13

14 **NÚMERO DE ORDEM: 46 - PROCESSO Nº : PR-880/2019 - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM**
15 **CRTEIRA/REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- NOME DO INTERESSADO: RICARDO**
16 **GONÇALVES FONSECA – DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo deferimento
17 da anotação do curso de Especialização em Engenharia Clínica sem acréscimo de atribuições. ----
18

19 **NÚMERO DE ORDEM: 49 - PROCESSO Nº : PR-185/2019 - ASSUNTO: INTERRUÇÃO**
20 **DE REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: ITIBERÊ BARELLI DOS**
21 **SNTOS - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo deferimento da Interrupção
22 do Registro. -----
23

24 **NÚMERO DE ORDEM: 50 - PROCESSO Nº : PR-245/2020- ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE**
25 **REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: EDUARDO SHINNITI FERRAZ**
26 **ISHIKAWA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo indeferimento do pedido
27 de cancelamento de registro, de acordo com a descrição das atividades que são desenvolvidas
28 pelo interessado, Engenheiro de Controle e Automação EDUARDO SHINNITI FERRAZ ISHIKAWA. -
29

30 **NÚMERO DE ORDEM: 51 - PROCESSO Nº : PR-335/2020- ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE**
31 **REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: LUIZ ALBERTO MARINHO SÃO**
32 **MATEUS - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pelo deferimento à concessão da
33 interrupção do registro profissional neste conselho, solicitado pelo interessado LUIZ ALBERTO
34 MARINHO SÃO MATEUS, Engenheiro Eletricista, por não atuar profissionalmente em sua área de
35 formação – área tecnológica, conforme amplamente comprovado através de documentos
36 apresentados pelo profissional e empresa na qual trabalha. -----
37

38 **NÚMERO DE ORDEM: 57 - PROCESSO Nº : PR-14452/2018 - ASSUNTO: INTERRUÇÃO**
39 **DE REGISTRO PROFISSIONAL -- NOME DO INTERESSADO: TIAGO ZECHIN - DECIDIU:**
40 aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo deferimento da interrupção de registro
41 do interessado. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020

NÚMERO DE ORDEM: 59 - PROCESSO Nº : R-1/2019 - ASSUNTO: REQUER REGISTRO ESTRANGEIRO -- NOME DO INTERESSADO: ABDULLAH AZAB AZAB EL DESOUKY MADKOUR - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela aprovação do registro profissional do Sr. Abdullah Azab Azab El Desouky Madkour com o título de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA), com as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução Nº 218/73, do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM: 60 - PROCESSO Nº : R-2/2020 - ASSUNTO: REQUER REGISTRO ESTRANGEIRO -- NOME DO INTERESSADO: ELMER PABLO TITO CARI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela concessão, ao profissional Elmer Pablo Tito Cari, das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 do anexo da Resolução nº 473 de 26 de novembro de 2002 do CONFEA). -----

NÚMERO DE ORDEM: 61 - PROCESSO Nº : R-22/2019 - ASSUNTO: REQUER REGISTRO ESTRANGEIRO -- NOME DO INTERESSADO: DIEGO EMILIO BESSLER - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela aprovação do registro profissional do Sr. Diego Emilio Bessler com o título de Engenheiro Eletricista, com as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução Nº 218/73 do CONFEA. -----

NÚMERO DE ORDEM: 62 - PROCESSO Nº : R-28/2019 V2 - ASSUNTO: REQUER REGISTRO ESTRANGEIRO -- NOME DO INTERESSADO: JUAN CARLOS VELASQUEZ ODIERNO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela concessão, ao profissional Juan Carlos Velasquez Odierno, das atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com o título de Engenheiro Eletricista - Eletrônica (código 121-08-01 do anexo da Resolução nº 473 de 26 de novembro de 2002 do CONFEA). -----

NÚMERO DE ORDEM: 63 - PROCESSO Nº : SF-812/2019 - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- NOME DO INTERESSADO: RAUL SPIGUEL - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Que o Engenheiro Mecânico Raul Spiguel seja autuado por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei 5194/66: *Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;* 2) Instauração de processo para autuação do Eng. Alisson Henrique Arvani, por prestação de serviços sem possuir registro no CREA-SP, uma vez que já estava formado, porém não havia requerido o registro neste Conselho. -----

NÚMERO DE ORDEM: 65 - PROCESSO Nº : SF-966/2018 - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- NOME DO INTERESSADO: ALEX HENRIQUE CRUZ. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1 - O Crea deverá escolher dez



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020**

ART's aleatoriamente e oficiar ao profissional identificado, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), ou outro meio legalmente admitido, abrindo o prazo de quinze dias para que este preste comprovação da efetiva participação na obra ou serviço relativo a cada ART. Com o intuito de caracterizar a sua efetiva participação como responsável pela atividade e serviço técnico registrados na ART, o profissional poderá apresentar, conforme o caso, além de outros documentos julgados cabíveis, o seguinte: I – esclarecimentos sobre a sua efetiva participação, informando detalhes do projeto, do andamento dos trabalhos, das próximas etapas e do material empregado; II – cópia do contrato de prestação do serviço; III – cópia dos projetos devidamente assinados e aprovados pelos órgãos competentes; IV – laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento; V – licenças ou alvarás relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento, emitidos pelos órgãos oficiais competentes; VI – fotografias da obra, serviço ou empreendimento, com os principais detalhes; VII – declarações prestadas pelo proprietário da obra ou serviço, ou seu preposto, sobre o devido acompanhamento técnico; e VIII – Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, Livro de Caldeiras ou Livro de Certificação Fitossanitária, entre outros. 2 - A documentação apresentada será analisada pelo setor de fiscalização do Crea. -----

NÚMERO DE ORDEM: 66 - PROCESSO Nº: SF-1069/2019 - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- NOME DO INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE DOS REIS - **DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo arquivamento do processo. -----**

NÚMERO DE ORDEM: 68 - PROCESSO Nº: SF-413/2016 - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- NOME DO INTERESSADO: MARCOS LOPES MANZANO - **DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui por autuar o profissional por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66. -----**

NÚMERO DE ORDEM: 73 - PROCESSO Nº : SF-680/2019 - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- NOME DO INTERESSADO: CREA-SP - **DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1 - Pelo que foi exposto, baseado no descumprimento pelo profissional do artigo 8º da Resolução n.º 218/73, (Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos), bem como do artigo 2º da Lei n.º 5.194, alínea "b" (Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro), se apresenta que o profissional de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Hélio Rodrigues Ramacciotti, como tendo exorbitado de suas atribuições; Voto, desta forma, evidenciada a necessidade de apuração pela Comissão de Ética Profissional se houve infração ao Código de Ética Profissional, configurada na possível infração do artigo 9º,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020

1 inciso II, alínea "d" (No exercício da profissão são deveres do profissional; II -ante a profissão; d
2 -desempenhar sua profissão nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de
3 realização), e artigo 10º, inciso II, alínea "c" (No exercício da profissão são condutas vedadas ao
4 profissional; II - ante a profissão; c – omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida à
5 ética profissional), do anexo da Resolução 1002/2003 – Código de Ética Profissional,
6 favoravelmente ao encaminhamento do Processo à CEP para a possível instauração, instrução e
7 posterior devolução de processo à esta Câmara para julgamento. 2 – Pelo encaminhamento do
8 processo a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Câmara Especializada Engenharia de
9 Segurança do Trabalho. -----

10 -----
11 **NÚMERO DE ORDEM: 74 - PROCESSO Nº : SF-1094/2019 V2 - ASSUNTO: APURAÇÃO**
12 **DE IRREGULARIDADES -- NOME DO INTERESSADO: RICARDO FERREIRA DE SOUZA**
13 **LYRA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui com o entendimento
14 que há indícios de infringência do Código de Ética aprovado pela Resolução 1002/02 do Confea,
15 nos seus Artigo 8º incisos III e IV e Artigo 10º inciso II, devendo este processo ser encaminhado
16 a Comissão de Ética Profissional do CREA-SP para as providencias que julgar necessárias. -----

17 -----
18 **NÚMERO DE ORDEM: 76 - PROCESSO Nº : SF-2111/2019 - ASSUNTO: APURAÇÃO DE**
19 **IRREGULARIDADES -- NOME DO INTERESSADO: MILENA RIBEIRO AMORIM - DECIDIU:**
20 aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui que o processo seja encaminhado à
21 Comissão de Ética Profissional para averiguação da real infração cometida pela Engenheira
22 Eletricista Milena Ribeiro Amorim, e demais providências. -----

23 -----
24 **NÚMERO DE ORDEM: 78 - PROCESSO Nº : SF-1842/2017 - ASSUNTO: REQUER**
25 **REGISTRO -- NOME DO INTERESSADO: CREA-SP - DECIDIU:** aprovar o parecer do
26 Conselheiro Relator, que conclui pelo retorno deste processo a UGI para verificação junto a
27 empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS do quadro de profissionais habilitados na área
28 de operação e manutenção das instalações elétricas em atendimento as prescrições do
29 CONFEA/CREA, para todos os processos que exijam as atribuições de PLH da Área Elétrica, como
30 por exemplo: PLH responsável técnico pelas Instalações Elétricas incluindo SPDA e Aterramento,
31 PLH responsável pelo PIE – Prontuário das Instalações Elétricas conforme Norma
32 Regulamentadora do Ministério da Economia NR10 – Segurança em Instalações e Serviços com
33 Eletricidade. -----

34 -----
35 **NÚMERO DE ORDEM: 81 - PROCESSO Nº : SF-1879/2018 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
36 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: ELETRO LIMA COMÉRCIO E**
37 **IMPORTAÇÃO LTDA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo
38 cancelamento do Auto de Infração nº 86546/2018. -----

39 -----
40 **NÚMERO DE ORDEM: 82 - PROCESSO Nº : SF-2/2018 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
41 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: A. B. DIANA - INFORMÁTICA -**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020**

1 **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1- Pela MANUTENÇÃO do Auto de
2 Infração AI nº 50538/2018, de 03/01/2018, sendo seu valor reduzido ao valor mínimo da Tabela de
3 Valores constantes da Decisão PL 1056/2016. 2- Pelo encaminhamento do Processo a Gerência do
4 DACII para providência devido a INTERESSADA, que faz parte de uma FRANQUIA "CONSERTA SMART
5 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA" estar utilizando a propaganda envolvendo o
6 "Conselho/CREA" em sua FACHADA DE APRESENTAÇÃO, (fl. 01) assim como nos meios de
7 COMUNICAÇÃO como "EMPRESA COM CERTIFICAÇÃO CREA/SP". -----

8 -----
9 **NÚMERO DE ORDEM: 83 - PROCESSO Nº : SF-89/2020 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
10 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: YPI TELECOM LTDA -**
11 **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de
12 Infração Nº 27/2020 de 23/01/2020. -----

13 **NÚMERO DE ORDEM: 84 - PROCESSO Nº : SF-207/2020 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
14 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: R & D GIOIA COMÉRCIO DE**
15 **PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que
16 conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº 118/2020. -----

17 -----
18 **NÚMERO DE ORDEM: 85 - PROCESSO Nº : SF-423/2018 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
19 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: BRENDA MAURA GONÇALVES**
20 **COSTA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do
21 Auto de Infração nº 54.996/2018, sendo seu valor reduzido ao valor mínimo da Tabela de Valores
22 constantes da Decisão PL 1056/2016. -----

23 -----
24 **NÚMERO DE ORDEM: 86 - PROCESSO Nº : 452/2018- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
25 **ARTIGO 67 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: DIRECT COM. E SERVIÇOS DE**
26 **ELÉTRICA LTDA. - ME - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela
27 manutenção do Auto de Infração nº 55.256/2018, sendo seu valor reduzido ao valor mínimo da
28 Tabela de Valores constantes da Decisão PL 1056/2016. -----

29 -----
30 **NÚMERO DE ORDEM: 87 - PROCESSO Nº : SF-1119/2018 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
31 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: WELLINGTON MENEGUINI**
32 **PORTELA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção
33 do Auto de Infração nº 67835/2018, sendo seu valor reduzido ao valor mínimo da Tabela de
34 Valores constantes da Decisão PL 1056/2016. -----

35 -----
36 **NÚMERO DE ORDEM: 88 - PROCESSO Nº : SF-1383/2017 - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
37 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: ALARM CENTRO SISTEMAS**
38 **ELETRÔNICOS LTDA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela
39 manutenção do Auto de Infração nº 36664/2017. -----

40 -----
41 **NÚMERO DE ORDEM: 89 - PROCESSO Nº : SF-1431/2019- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020

1 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: ARNALDO CESAR FERREIRA**
2 **ME - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1) Pela manutenção do
3 Auto de Infração nº 521067/19; 2) Pelo encaminhamento do processo ao Departamento Jurídico
4 para providências cabíveis. -----

5 -----
6 **NÚMERO DE ORDEM: 91 - PROCESSO Nº : SF-1788/2011- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
7 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: ESCOLA POLITÉCNICA DA**
8 **USP - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto
9 de Infração n.º 33.962/2017, sendo seu valor reduzido ao valor mínimo da Tabela de Valores
10 constantes da Decisão PL 1056/2016, e que seja atendido integralmente a Decisão CEEE/SP nº
11 764/2015, mantida pela Decisão CEEE/SP nº 668/2016; -----

12 -----
13 **NÚMERO DE ORDEM: 92 - PROCESSO Nº : SF-2169/2015- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
14 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: ABS – EMPREENDIMENTOS**
15 **IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui
16 pela manutenção do Auto de Infração nº 12650/2015. -----

17 -----
18 **NÚMERO DE ORDEM: 93 - PROCESSO Nº : SF-148/2020- ASSUNTO: INFRAÇÃO À**
19 **ALÍNEA “e” DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: MERLIN**
20 **DISTRIBUIDORA LTDA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela
21 manutenção do Auto de Infração Nº 58/2020. -----

22 -----
23 **NÚMERO DE ORDEM: 94 - PROCESSO Nº : SF-214/2020- ASSUNTO: INFRAÇÃO À**
24 **ALÍNEA “e” DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: DR. NET**
25 **SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que
26 conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº 88/2020. -----

27 -----
28 **NÚMERO DE ORDEM: 95 - PROCESSO Nº : SF-257/2020- ASSUNTO INFRAÇÃO À**
29 **ALÍNEA “e” DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: RH**
30 **BRATFISCH - ME - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela
31 manutenção do Auto de Infração Nº 144/2020. -----

32 -----
33 **NÚMERO DE ORDEM: 96 - PROCESSO Nº : 944/2018- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA**
34 **“e” DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: CONSTRUMAQ SÃO**
35 **CARLOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro
36 Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº 63771/2018; -----

37 -----
38 **NÚMERO DE ORDEM: 98 - PROCESSO Nº : SF-2318/2019- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO**
39 **ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: ELER SERVIÇOS DE**
40 **AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que
41 conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº 519.069/2019. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020

NÚMERO DE ORDEM: 99 - PROCESSO N : 2709/2019 - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66-- NOME DO INTERESSADO: TURBONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME – DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº 521744/2019. -----

NÚMERO DE ORDEM: 100 - PROCESSO N : SF-2801/2019- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: BIANCO & FERREIRA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº 522982/2019. -----

NÚMERO DE ORDEM: 101 - PROCESSO Nº : SF-2993/2019- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "e" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: VANIN PORTÕES AUTOMÁTICOS ARARAQUARA LTDA - ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº 524178/2019. -----

NÚMERO DE ORDEM: 104 - PROCESSO N : SF-462/2019- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- NOME DO INTERESSADO: DIOGO OLIVEIRA DA SILVA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração nº 491798/2019. -----

NÚMERO DE ORDEM: 105 - PROCESSO Nº : SF-2979/2019- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- NOME DO INTERESSADO: RONNY CLAYTON DA SILVA NEVES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração Nº 523904/2019, sendo a multa reduzida ao valor mínimo. -----

NÚMERO DE ORDEM: 106 - PROCESSO N : SF-1211/2016- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5.194/66 -- NOME DO INTERESSADO: GECKO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui: 1. Pelo Arquivamento do Processo, haja vista que as anuidades já estão em Cobrança Judicial (dívida Ativa) c/bloqueio conforme art. 63 da Lei 5.194/66; 2. Que se abra um novo processo SF, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, por falta de responsável técnico. -----

ITEM 4 – EXTRA PAUTA: não houve.-----

ITEM 5 – ENCERRAMENTO: O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às quatorze horas e trinta minutos. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 598ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/12/2020**

1

2

3

4 São Paulo, 05 de fevereiro de 2021

5

6

7

8 Coordenador da CEEE

9

10

11

12

13

14